

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE CAXIAS DO SUL - RS**

RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR, brasileiro, eleitor nesta cidade, portador do documento de identidade nº 9082974016, inscrito no CPF sob o nº 002.683.410-36, Título Eleitoral nº 092815750485, residente e domiciliado na Rua Alexandre Moss Simões dos Reis, 65, Bairro Mariland, Caxias do Sul – RS e

MICHELE KARPINKSKI DA SILVA, brasileira, eleitora nesta cidade, portador do documento de identidade nº 2082945037, inscrita no CPF sob o nº 007.896.790-27, Título Eleitoral nº 086989360477, residente e domiciliada na Rua João da Costa, 1610, Bairro São Caetano, Caxias do Sul – RS, vem à presença dessa casa legislativa apresentar

**PEDIDO DE IMPEACHMENT
POR INFRAÇÕES POLÍTICO-
ADMINISTRATIVAS**

em face dos Srs. **FLAVIO GUIDO CASSINA e EDIO ELOI FRIZZO** de qualificação desconhecida, com domicílio na Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/RS, na Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul/RS nos termos do art. 4º e seguintes Decreto-Lei 201 de 1967, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

2020
14/01/2020

2020
14/01/2020

Câmara Municipal de Caxais do Sul

Setor de Protocolo e Arquivo

Data: 14/01/2020

Hora: 16:20 lu.

1. DOS FATOS

Os políticos denunciados **Flavio Guido Cassina** e **Edio Elói Frizzo**, após levarem a cabo um processo de *Impeachment* do Prefeito Municipal Daniel Guerra no mês de dezembro de 2019, **de duvidosa origem e sem crimes de responsabilidade**, assumiram os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito em eleição indireta desrespeitando o voto da população caxiense no último dia 09/01/2020, na Cidade de Caxias do Sul - RS

Segundo notícia do Jornal Pioneiro da data de 10 de janeiro de 2018 (anexo 2), o senhor **EDIO ELOI FRIZZO** teria dito que ele e o “Prefeito eleito” **FLAVIO GUIDO CASSINA** não iriam renunciar ao mandato de vereadores após serem eleitos indiretamente ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito e praticado atos privativos do Poder Executivo.

Entretanto, a não-renúncia é completamente ilegal, como se extrai dos excertos do Jornal Pioneiro da mesma data (anexo 1) :

***JORNAL PIONEIRO** - O advogado Antônio Augusto Mayer dos Santos, professor de Direito Eleitoral, diz que a representatividade parlamentar terminou, no caso do prefeito Flavio Cassina (PTB) e do vice, Elói Frizzo (PSB). Ele acrescenta que é uma anomalia se não renunciaram aos mandatos de vereador para assumir no Executivo.*

— Do ponto de vista constitucional, não pode, pois estão em caráter definitivo. A renúncia (dos mandatos na Câmara) é obrigatória. Do Legislativo para o Executivo, é ilegítimo, ou a titularidade é para valer ou não. É sucessor ou substituto? Eles não são substitutos, são sucessores. Ou então a eleição não valeu. O preço que eles têm a pagar é a renúncia — frisa.

Ele também afirma que não existe a hipótese de retornarem à Câmara, pois não têm como cumular mandatos.

— A não-renúncia é bem grave — acrescenta, questionado sobre a possibilidade de a posse ser anulada.

2. DO DIREITO

Os fatos trazidos na denúncia e nos anexos são **GRAVES** e **REVOLTANTES** para os eleitores de Caxias do Sul, e demonstram uma conduta ímproba com a coisa pública, e demandam investigação

desta Câmara Municipal e, ao final, o **IMPEACHMENT e CASSACAO DO MANDATO DE PREFEITO E VICE PREFEITO POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS Flavio Guido Cassina e Edio Elói Frizzo** por sua conduta ferir o Decreto-Lei 201/67.

Os denunciados infringiram a lei, e atentaram contra a dignidade e o decoro da conduta pública, porque assumiram cargo de prefeito e vice, **praticando atos privativos** do Poder Executivo ao **não renunciarem** ao cargo de vereadores, pretendendo, como dois malandros, terem dois mandatos ao mesmo tempo, ferindo de morte a Lei Orgânica de Caxias do Sul em seu artigo 55, II, alínea "d":

Art. 55 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Registra-se novamente, não se pode exercer de forma concomitante dois mandatos eletivo, a Constituição veda acumulação de cargos, devendo o pretense titular de dois mandatos **perder o cargo que ocupa:**

(...) Constituição Federal - Art. 29, inciso XIV – perda do mandato do prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo 1º.

Art. 28, § 1º - **Perderá o mandato o Governador (PREFEITO) que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, incisos I, IV e V.**

Uma vez infringida expressa disposição de lei e atentando contra a dignidade e o decoro, há portanto, configuração de infração político-administrativa em dois incisos, nos termos art. 4º e seguintes Decreto-Lei 201 de 1967:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o autor, ELEITOR NESTA CIDADE (DOCUMENTO ANEXO) requer:

- a) ***Nos termos do art. 5º II o Decreto-Lei 201-67, - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, SENDO a presente***

denúncia acolhida diretamente pelo Presidente Da Câmara Municipal ou, sucessivamente, lida em plenário na primeira sessão legislativa subsequente ao protocolo, **e uma vez deflagrada o processo contra os denunciados sejam eles afastados do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito de Caxias do Sul - RS,** enquanto penderem as investigações sobre os **CRIMES** que lhe são imputados.

- b) A procedência do pedido com o **IMPEACHMENT POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS** configuradas no art. 4 ° VII e X do Decreto-Lei 201/67 dos denunciados **Flávio Guido Cassina e Edio Elói Frizzo.**
- c) Sejam determinados pela Câmara Municipal para apurar os fatos, todas as diligências e os meios de provas em direito admitidos, além da juntada de mais documentos adicionais posteriormente, bem como sejam ouvidas as seguintes testemunhas:

- ANTONIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS, advogado, requerendo-se seja informado à comissão processante seu endereço para intimação após a admissão da denúncia.

- JUNTA DOCUMENTOS ANEXOS;

ANEXO 1 – NOTICIA JORNAL PIONEIRO
ANEXO 2 – NOTICIA JORNAL PIONEIRO
ANEXO 3 – COPIA DE RG, CPF, TITULO ELEITORAL E
COMPROVANTE DE RESIDENCIA DOS AUTORES

Termos em que, Espera Deferimento.

Caxias do Sul, 14 de janeiro de 2019.


RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR


MICHELE KARPINSKI DA SILVA

34 996745140 | 54 99657 2767

PROIBIDO PLASTIFICAR

1578159780

RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA DO EMISSOR
1578159780
RS203650255

ASSINATURA DO PORTADOR
30/01/2018
RS440503166

LOCAL
CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO

OBSERVAÇÕES

VALIDAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1727377026

RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA DO EMISSOR
1727377026
RS213932202

ASSINATURA DO PORTADOR
12/11/2018
18003448950

LOCAL
CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO

OBSERVAÇÕES

VALIDAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MICHELE CARPINSKI DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2082945037 SJS/II RS

CPF
007.896.790-27

DATA NASCIMENTO
26/12/1985

FILIAÇÃO
ELIANE CARPINSKI DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04771730998

VALIDADE
29/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1578159780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MICHELE CARPINSKI DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
26/12/1985

Nº INSCRIÇÃO
0869 8936 0477

D.V.
016

ZONA
0431

SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF
CAXIAS DO SUL/RS

DATA DE EMISSÃO
26/01/2016

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9082974016 SSP/PC RS

CPF
002.683.410-36

DATA NASCIMENTO
19/10/1984

FILIAÇÃO
RODOLFO PEREIRA VALIM

Laura Candida Godinho Valim

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02640065993

VALIDADE
15/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/12/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1727377026

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018
RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR
Inscrição: 0928 1575 0485
UF: RS Zona: 0169 Seção: 0255

**MICHELE CARPINSKI DA SILVA
R JOAO DA COSTA, 1610
S CAETANO
95095-270 CAXIAS DO SUL/RS**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 054952267 Série U
Data de Emissão: 12/12/2019
Data de Apresentação: 17/12/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910001378419
Leitura Próximo Mês: 13/01/2020

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
06 CXSBU028-00000467 5376529 800396853

Reservado ao Fisco
B0E4.786E.E3CE.3AEA.9106.58C8.2B16.664F

PREZADO(A) CLIENTE

ATENÇÃO: Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se o imóvel não é residencial, atualize seu cadastro em nossos canais de atendimento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MICHELE CARPINSKI DA SILVA
R JOAO DA COSTA, 1610
S CAETANO
95095-270 - CAXIAS DO SUL/RS

CPF 007.896.790-27
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800396853	3085183770	DEZ/2019	10/01/2020	161,92

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,69%	COFINS 3,22%	Bandeiras Tarifárias
115	Nº 909801569613												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	DEZ/19	159,000	kWh	0,43918239	69,83	69,83	30,00	20,95	69,83	0,48	2,25	Vermelha P1
0601	Consumo - TE	DEZ/19	159,000	kWh	0,40855346	64,96	64,96	30,00	19,49	64,96	0,45	2,09	19 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	DEZ/19				1,24	1,24	30,00	0,37	1,24	0,01	0,04	Amarela
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/19				6,14	6,14	30,00	1,84	6,14	0,04	0,20	12 Dias
0804	Juros de Mora	SET/19				2,37							
0804	Juros de Mora	OUT/19				1,68							
0805	Multa por Atraso Pqto	SET/19				4,39							
0805	Multa por Atraso Pqto	OUT/19				4,11							
0805	Atualização Monetária	SET/19				1,60							
0805	Atualização Monetária	OUT/19				0,51							
	Total Distribuidora					156,83							
	DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ/19				5,09							
Total Consolidado						161,92	142,17		42,65	142,17	0,98	4,58	

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	kWh	Dias
2019 DEZ	159	31
NOV	184	32
OUT	221	31
SET	237	31
AGO	220	30
JUL	201	30
JUN	191	31
MAI	198	31
ABR	180	28
MAR	188	32
FEV	144	29
JAN	131	29
2018 DEZ	153	32

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,29026000	0,27001000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
		12/12/2019	11/11/2019	Multipl.	[KWh]	[%]	Proximo Mês
5376529	Ativa	26356	26197	1,00	159		13/01/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Pago 04.01.2020 20:54

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 054952267 Série U

CódDébAut-Banco
910001378419

Total a Pagar (R\$)
161,92

Data de Vencimento
10/01/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

SUPER CRISAN
PADARIA IRMAOS
AGROCOMERCIAL AMDM

RUA PROFESSORA NELLY VERONESE MASCIA 714 - ESPLANADA
R SEPE TIARAJU 146 - ESPLANADA
R THEREZA DALCANALI ZUGNO SL 2 125 - CHARQUEADAS

Autenticação Mecânica

83680000017 619200863097 233865672098 100013784192



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 055790965 Série U
Data de Emissão: 18/12/2019
Data de Apresentação: 23/12/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910025237548
Leitura Próximo Mês: 18/01/2020



RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR
R ALEXANDRE M SIMOES DOS REIS, 65
MARILAND
95057-430 CAXIAS DO SUL/RS

73

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
11	CXSBU213-00000038	13429768	714885170

Reservado ao Fisco
9DEE.8A95.69F0.9FB6.EB19.4771.3BD9.DA7B

PREZADO(A) CLIENTE

ATENÇÃO: Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se o imóvel não é residencial, atualize seu cadastro em nossos canais de atendimento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR
R ALEXANDRE M SIMOES DOS REIS, 65
MARILAND
95057-430 - CAXIAS DO SUL/RS

CPF 002.683.410-36
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	714885170	3082725822	DEZ/2019	13/01/2020	79,43

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,69%	COFINS 3,22%	Bandeiras Tarifárias
115	Nº 910401511384												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	DEZ/19	75,000	kWh	0,43906667	32,93	32,93	30,00	9,88	32,93	0,23	1,06	Vermelha P1
0601	Consumo - TE	DEZ/19	75,000	kWh	0,40853334	30,64	30,64	30,00	9,19	30,64	0,21	0,99	11 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	DEZ/19				0,94	0,94	30,00	0,28	0,94	0,01	0,03	Amarela
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/19				1,79	1,79	30,00	0,54	1,79	0,01	0,06	18 Dias
0603	Religação Normal					8,04							
	Total Distribuidora					74,34							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ/19				5,09							

Total Consolidado	79,43	66,30	19,89	66,30	0,46	2,14
--------------------------	-------	-------	-------	-------	------	------

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
Consumo kWh	kWh	Dias	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Proximo Mês
2019 DEZ	75	29	0,29026000	0,27001000		13429768	Ativa	3754	3679	1,00	75		18/01/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Junto com sua fatura segue Contrato de Fornecimento. Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente. Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor
12/12/2019 R\$ 120,09

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
12/12/19 R\$ 120,09

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

REGULARIZE ATÉ 07/01/2020, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 055790965 Série U

CódDébAut-Banco
910025237548

Total a Pagar (R\$)
79,43

Data de Vencimento
13/01/2020



Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

SUPERAVENIDA R FABIO FORMOLO 1394 - SANTO ANTONIO
AGENCIA DE SERVICOS SERRANO RUA JOAO MONTEIRO 1818 SALA 38B - SERRANO
SUPERMERCADO ANDREAZZA DIAMANTINO II RUA BARAO DO AMAZONAS 191 - DIAMANTINO

Autenticação Mecânica

83670000000 794300863071 633883426098 100252375488



010643.017.00368688_ADEXXXXX_ADESAO R.73 S.77
Seqüência: 06195 - R.73 S.77

0008_GRB_ade00052_01_20191219030701.txt

